

PROJETO DE LEI N. 496 DE 25 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 25/06/2020  
1º Secretário

Dispõe sobre a estadualização do  
trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Goiás autorizado a estadualizar a rodovia  
municipal "Anel Viário", que interliga as rodovias BR - 070 e GO - 156, no Município  
de Itaberaí - GO, com extensão de 3,54 km (três quilômetros, quinhentos e quarenta  
metros).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei n. 1.471, de 22 de  
março de 2018, do Município de Itaberaí - GO.

Art. 3º Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos de viabilidade  
técnica para a estruturação e conservação do trecho rodoviário de que trata o Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

Wagner Camargo Neto

Wagner Camargo Neto

Deputado Estadual - PROS

## JUSTIFICATIVA

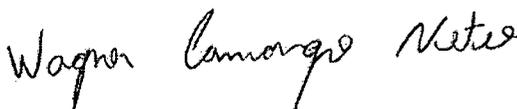
Trata-se de projeto de lei que visa estadualizar a Rodovia Municipal “ Anel Viário ” do Município de Itaberaí – GO, no trecho que interliga as rodovias BR – 070 à GO – 156, conforme memorial em anexo. Com o Estado, assumindo a responsabilidade de conservação e manutenção da via, beneficiará todos que ali trafegam.

Ainda, considerando o grande fluxo de caminhões e também de carros de passeio, é indispensável e imprescindível a melhoria do trecho, facilitando o acesso de veículos, no qual desafogará o trânsito na região central da cidade de Itaberaí, diminuindo o número de acidentes de trânsito, facilitando a logística das empresas e também o escoamento da safra.

A matéria é importante para todo o Município de Itaberaí e também para toda região. O projeto tem amparo legal por Lei Municipal conforme documento em anexo, que autorizou o Poder Executivo daquele Município, a transferir para o Governo do Estado de Goiás o controle e gestão da referida via.

Cuide-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.



**Wagner Camargo Neto**

Deputado Estadual – PROS

LEI Nº 1471/2018

ITABERÁ, 22 DE MARÇO DE 2018.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal, na presente data.

Itaberaí, (GO) 22/03/18

Assessoria Especial  
Dilvo Ap. Paulo

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA O ESTADO DE GOIÁS O CONTROLE E GESTÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA.”**

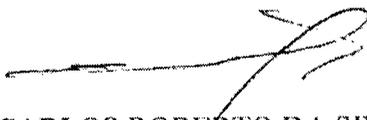
**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁI APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás o controle e gestão do Anel Viário, no trecho que liga a BR-070 à GO-156, com extensão de 3,54 km (Três quilômetros, quinhentos e quarenta metros).

**Art. 2º.** Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos de viabilidade técnica para a estruturação e conservação da via que trata o Art. 1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERÁI, AOS 22(VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
*Prefeito Municipal*

## **MEMORIAL DESCRITIVO PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA**

### **1. INTRODUÇÃO**

O Projeto Básico de pavimentação urbana tem por objetivo orientar a execução dos serviços de pavimentação, visando obter economia, funcionalidade e qualidade do pavimento.

A pavimentação asfáltica será executada na **Avenida Eixo Norte Sul**, situado no município de Itaberaí (GO).

### **2. VALOR DO ORÇAMENTO**

O orçamento global da obra é de R\$ 2.894.803,52 (Dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

### **3. MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA OBRA**

A obra será executada na modalidade por Administração Indireta, com a contratação dos serviços por preço global, não sendo permitida sua subcontratação.

### **4. CONCEITOS**

Pavimento é uma estrutura construída sobre a superfície obtida pelos serviços de terraplenagem com função principal de fornecer ao usuário segurança e conforto, que devem ser conseguidos sob o ponto de vista de engenharia, isto é, com a máxima qualidade e mínimo de custo (Santana, 1993).

Segundo a NBR 7207/82 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT colhe-se a seguinte definição: “O pavimento é uma estrutura construída após a terraplenagem e destinada, econômica e simultaneamente, em seu conjunto, à:

- a) Resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais produzidos pelo tráfego;
- b) Melhorar as condições de rolamento quanto à comodidade e segurança;

- c) Resistir aos esforços horizontais que nela atuam, tornando mais duráveis a superfície de rolamento.

Em princípio, o pavimento urbano é constituído por três camadas: o SUBLEITO, a BASE e o REVESTIMENTO.

O SUBLEITO é uma camada destinada a resistir os esforços verticais oriundos da BASE. Sua execução destina-se a conformar o leito da via urbana, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas constantes das notas de serviço de regularização de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros até 20 (vinte) centímetros de espessura.

A BASE é uma camada destinada a resistir às deformações e distribuir os esforços verticais através das tensões (pressão) dos veículos e sobre a qual se constrói um revestimento.

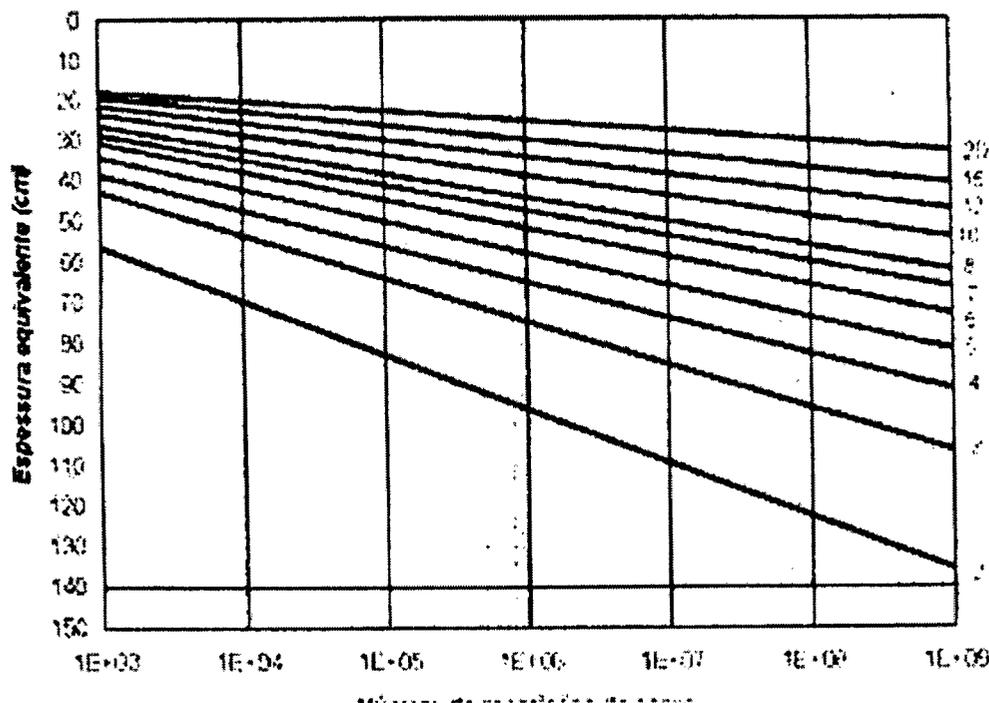
O REVESTIMENTO é a camada, tanto quanto possível impermeável, coesa, o mais possível desempenado geometricamente, que recebe diretamente a ação de rolamento de veículos e das intempéries (água, vento, temperatura, atrito, hidrocarbonetos, impactos mecânicos e outros) e destinada a resistir aos esforços tangenciais (cisalhamento, frenagem, aceleração, movimentos centrífugos, etc.).

O pavimento projetado será do tipo flexível, o qual utiliza o ligante betuminoso na construção do revestimento.

## 5. DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

O pavimento urbano em questão será executado em zona residencial com predominância de tráfego leve.

Mesmo assim, para que possa sistematizar um procedimento de dimensionamento de pavimento flexível e utilizar o Método do DNER-DNIT 1996/79, considerar-se-á a incidência do menor número de solicitações do eixo padrão de 8,2t, devido ao tráfego, número N, que o ábaco de dimensionamento permite, ou seja,  $N = 10$ .



Ábaco de Dimensionamento de Pavimento Flexível  
Método DNER-1966/79

### 5.1 Execução dos serviços de SUBLEITO

O SUBLEITO será executado utilizando o solo local, que tem característica argilosa, com espessura máxima de 20 (vinte) centímetros (corte ou aterro).

Os materiais do subleito devem apresentar as seguintes características:

- CBR  $\geq 10\%$
- Expansão  $\leq 2,0\%$
- Grau de compactação (GC)  $\geq 98\%$  do Proctor Normal

### 5.2 Execução dos serviços da BASE

A BASE será executada utilizando solo laterítico de graduação graúda, o qual será obtido em jazida que situa cerca de 30 km do local. A base terá espessura mínima acabada de 13 (treze) centímetros.

Os materiais da base devem apresentar as seguintes características:

- CBR  $\geq 35\%$
- Expansão  $\leq 0,5\%$
- Limite de Liquidez  $\leq 30\%$
- Índice de Plasticidade  $\leq 9\%$

- Grau de compactação (GC)  $\geq$  98% do Proctor Normal

### 5.3 Execução dos serviços de Imprimação Asfáltica

A imprimação asfáltica será feita com a aplicação do Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média – CM30 ou outro ligante aprovado pela ANP, na taxa variando de 1,0 a 1,2kg/m<sup>2</sup>.

Antes da imprimação, a base deve ser limpa e levemente umedecida através do caminhão pipa de água.

Não deve ser permitido o tráfego de veículos sobre a base imprimada.

### 5.4 Execução dos serviços do Revestimento Asfáltico

Por questão de baixo tráfego local e economicidade, optou-se pelo REVESTIMENTO do tipo Tratamento Superficial Duplo (TSD) com Capa Selante.

O ligante convencional será do tipo Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR2C).

A espessura do revestimento será entre 1,8 e 2,5cm. A variação da espessura é em função da dimensão do material britado (Brita 1 e Brita 0) a ser utilizado.

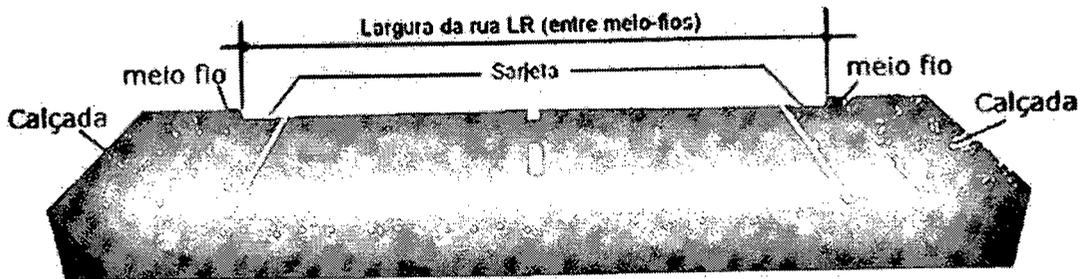
A taxa de consumo de Emulsão Asfáltica – RR2C poderá variar entre 2,8 e 3,2 kg/m<sup>2</sup>, sendo esta variação devida à granulometria dos agregados.

As taxas sugeridas para execução do revestimento são as seguintes:

- 1º BANHO: 1,0kg/m<sup>2</sup> de RR2C (pura)
- 1ª CAMADA: 18 a 20kg/m<sup>2</sup> de BRITA UM (B1)
- 2º BANHO: 1,3kg/m<sup>2</sup> de RR2C (pura)
- 2ª CAMADA: 10 a 12kg/m<sup>2</sup> de BRITA ZERO (B0)
- 3º BANHO: 1,0kg/m<sup>2</sup> de RR2C (diluída em água: 1x1)
- 3ª CAMADA: 6 a 8kg/m<sup>2</sup> de Pó de Pedra (PO)

## 6. SEÇÃO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO

A largura das vias será variável, conforme demonstrado no quadro de áreas em anexo.



## 7. DISTANCIA MEDIA DE TRANSPORTE DOS INSUMOS

- 7.1 A cascalheira está situada a 29km de São Benedito;
- 7.2 O material britado (Brita 1, Brita 0 e Pó de Pedra) está situado a 37km de São Benedito (Calcilândia);
- 7.3 O material betuminoso (CM30 e RR2C) está situado a 140km de São Benedito (DISBRAL/Aparecida de Goiânia).

## 8. EXECUÇÃO DO MEIO FIO COM SARJETA

Para uma perfeita marcação dos níveis e alinhamento dos meios-fios é necessária a utilização de instrumentos apropriados.

Os meios-fios e sarjetas serão concretados "in-locu", obedecendo rigorosamente às dimensões apresentadas e detalhadas no projeto de execução.

O concreto será confeccionado no traço 1 : 2 : 3,5, com a utilização de brita, areia lavada de rio e cimento, com resistência mínima de 30 MPa.

Antes do lançamento do concreto, os meios-fios e sarjetas devem estar alinhados e sua base bem compactada.

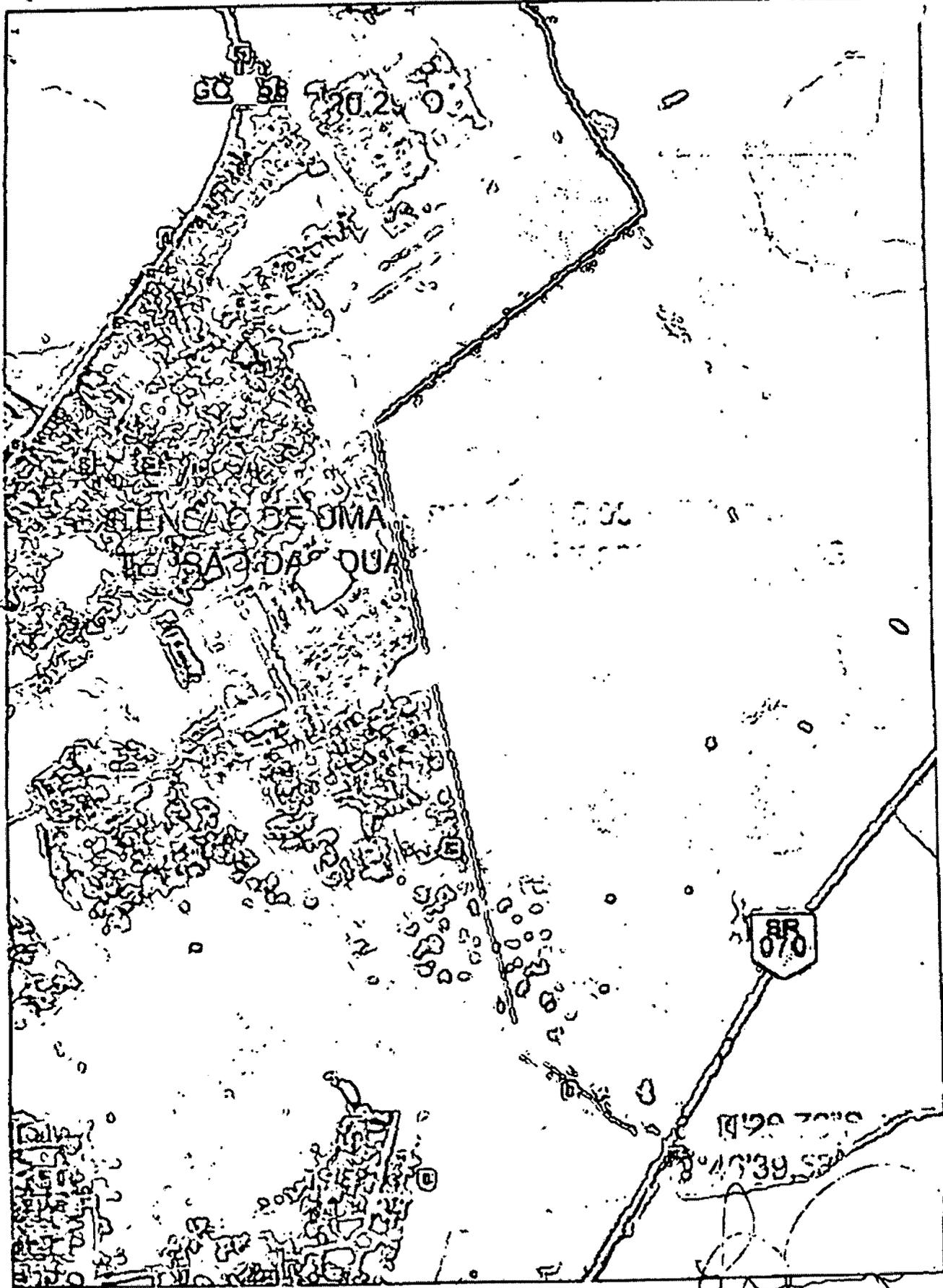
Durante todo o período de cura do concreto, este deve ser bem molhado.

## 9. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- 9.1 O lençol d'água, se houver, deve ser rebaixado em pelo menos 1,50 metros de profundidade em relação à superfície do pavimento;
- 9.2 A drenagem superficial deverá considerar uma declividade longitudinal mínima de 0,5% e 1,0% de abaulamento na plataforma acabada;
- 9.3 Não permitir que se utilizem equipamentos que não atendam aos requisitos mínimos das especificações de serviços;
- 9.4 Não permitir que os serviços sejam executados sob chuva ou risco iminente da mesma;
- 9.5 Não permitir que os serviços sejam executados sob a temperatura ambiente menor que 10º centígrados.

Itaberaí (GO), 31 de agosto de 2013.

Engº Civil Edson de Araújo  
CREA-GO nº 3168/D



*[Handwritten Signature]*  
Luis Carlos de Moraes Santos  
Engenheiro Civil  
CREA 22.892/D-GO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020003113**



Autuação: 25/06/2020  
Nº Ofício: 496 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. WAGNER CAMARGO NETO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECÍFICA. ("ANEL VIÁRIO", QUE INTERLIGA AS RODOVIAS BR-070 E GO-156, NO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ - GO).



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



DEPUTADO ESTADUAL  
**WAGNER  
CAMARGO NETO**



PROJETO DE LEI N. 496 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 25/06/2020  
1º Secretário

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Goiás autorizado a estadualizar a rodovia municipal "Anel Viário", que interliga as rodovias BR - 070 e GO - 156, no Município de Itaberaí - GO, com extensão de 3,54 km (três quilômetros, quinhentos e quarenta metros).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei n. 1.471, de 22 de março de 2018, do Município de Itaberaí - GO.

Art. 3º Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos de viabilidade técnica para a estruturação e conservação do trecho rodoviário de que trata o Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

*Wagner Camargo Neto*

Wagner Camargo Neto

Deputado Estadual - PROS

Dep. Est. Wagner Camargo Neto  
Gabinete 38  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás  
deputado@alego.org.br

f @ /wagnercnetoo



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa estadualizar a Rodovia Municipal “Anel Viário” do Município de Itaberaí – GO, no trecho que interliga as rodovias BR – 070 à GO – 156, conforme memorial em anexo. Com o Estado, assumindo a responsabilidade de conservação e manutenção da via, beneficiará todos que ali trafegam.

Ainda, considerando o grande fluxo de caminhões e também de carros de passeio, é indispensável e imprescindível a melhoria do trecho, facilitando o acesso de veículos, no qual desafogará o trânsito na região central da cidade de Itaberaí, diminuindo o número de acidentes de trânsito, facilitando a logística das empresas e também o escoamento da safra.

A matéria é importante para todo o Município de Itaberaí e também para toda região. O projeto tem amparo legal por Lei Municipal conforme documento em anexo, que autorizou o Poder Executivo daquele Município, a transferir para o Governo do Estado de Goiás o controle e gestão da referida via.

Cuide-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

*Wagner Camargo Neto*

Wagner Camargo Neto

Deputado Estadual – PROS